APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 22 / 12 / 1999
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 21 / 12 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 35 /99 de 03 de Dezembro de 1999.

REGISTRO
FLs. 81 DO LIVRO Nº. 19
CAÇU 07 / 07 / 2000
Lucivanda

Dispõe sobre autorização para ceder sob o regime de comodato, bem público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder sob o regime de comodato, dependências da Escola Municipal "Deputado Costa Lima", para instalação temporária da Faculdade de Caçu.

§ 1º. As dependências a serem cedidas, constituem de quatro (4) salas no bloco um (1), para a parte administrativa e seis (6) salas no bloco três (3), destinadas à salas de aulas, descritas e caracterizadas no Memorial Descritivo, anexo 1, deste projeto. Lei

§ 2º. Para formalização do contrato deverão ser observadas a exigências contidas na Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, no que se refere à licitação, dispensa ou inexigibilidade.

§ 3º. As condições do comodato deverão ser expressas em contrato, inclusive quanto à finalidade, prazo máximo até cinco (5) anos e a retomada do imóvel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Dezembro de 1999.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Memorial descritivo

Bloco 3,
Composição: 6 salas de aula e 2 unidades sanitárias
Unidade de sala de aula:

8,10 metros de comprimento
6,10 metros de largura
Iluminação Natural:
janelas do tipo basculante
- Medidas: J 1 – 2 metros de largura por 50 centímetros de altura
J 2 – 1 metro e 50 de largura por 1metro e 10 de largura
- Material: Max Moier

Porta
- Medida:
Largura: 80 centímetros
Altura: 2,10 metros
Material: Madeira.

Bloco 1
Prédio Administrativo
Composição: 4 salas (1 laboratório de informática, 1 biblioteca, 1 sala para professores e 1 sala de psicopedagogia).
Unidade de sala de administrativa:

5,20 metros de comprimento
4,05 metros de largura
Iluminação Natural:
Janela do tipo basculante

sanitários
Unidade de sanitário

- Medidas:
6,10 metros de comprimento
3 metros de largura
- Iluminação Natural:
Janela basculante
- Porta de acesso: madeira

Observação:

Iluminação Artificial em todos os ambientes através de calhas com lâmpadas fluorescentes.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 35/99, de 03-12-99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização para ceder sob o regime de comodato, bem público e dá outras providências.

Relatório:

A matéria sob apreço dispõe sobre a concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo para ceder em regime de comodato parte das dependências do Colégio Municipal Deputado Costa Lima com a finalidade de instalação da Faculdade de Caçu.
A proposta não apresenta empecilho quanto à legalidade e constitucionalidade, levando-se em conta que o ato a ser praticado estará resguardado pelas exigências da lei que rege os contratos e licitações de ordem pública. Por ser de interesse coletivo e, também, estando a redação de acordo com a boa técnica legislativa, esta Comissão emite o seu **Parecer Favorável à aprovação** deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 13 dias do mês de dezembro de 1999.

Vereador **Jacinto Nunes Borges**
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 35/99, de 03-12-99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização para ceder sob o regime de comodato, bem público e dá outras providências.

Relatório:

A matéria sob apreço dispõe sobre a concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo para ceder em regime de comodato parte das dependências do Colégio Municipal Deputado Costa Lima com a finalidade de instalação da Faculdade de Caçu. Tendo em vista o relevante interesse coletivo da proposta, o quanto elevará os valores educacionais de nossa cidade e, ainda, considerando que não haverá prejuízo para o ensino de nível fundamental que continuará funcionando regularmente nas demais dependências da Escola, esta Comissão emite o seu **Parecer** como sendo **Favorável à aprovação** deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 15 dias do mês de dezembro de 1999.

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**
- Relator -

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 21/12/ 1999
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 21/12/ 1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 35/99, de 03-12-99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização para ceder sob o regime de comodato, bem público e dá outras providências.

Relatório:

A matéria sob apreço dispõe sobre a concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo para ceder em regime de comodato parte das dependências do Colégio Municipal Deputado Costa Lima com a finalidade de instalação da Faculdade de Caçu, vislumbra-se que a proposta não acarretará dispêndios para os cofres públicos, ao contrário, cria uma expectativa de benefícios coletivos no setor educacional. Assim, ausente de qualquer incompatibilidade de ordem econômica e financeira entre o empreendimento e o orçamento municipal, esta Comissão posiciona-se de forma **favorável à aprovação** deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 15 dias do mês de dezembro de 1999.

Vereadora **Beatriz Franco Rossi**
- Relatora -